

PROGRAMA DE INTERCÂMBIO CULTURAL



EDITAL DE MOBILIDADE CULTURAL Nº 1/2024

TERMO DE COMPROMISSO Nº

Termo de Compromisso que, entre si, celebram MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco "B", 4º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 37.930.861/0001-89, neste ato representada pelo SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, Senhor HENILTON PARENTE DE MENEZES, nomeado pela Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2023, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 99010070280, expedida pela SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 116.878.943-53, e xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, endereço xxxxxxxx, Bairro: xxxxxxxx, Cep: xxxxxx-, cidade / Estado, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx.

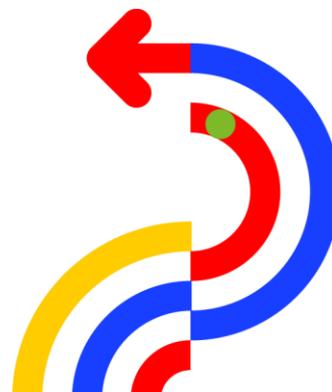
DO OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem por objeto a concessão de ajuda de custo ao proponente selecionado no edital de **MOBILIDADE CULTURAL Nº 01/2024** do **PROGRAMA DE INTERCÂMBIO CULTURAL**.

O Ministério da Cultura e a Funarte concedem a ajuda de custo para o contemplado xxxxxxxxxxxx, selecionado pela Comissão de Seleção do edital acima mencionado, conforme Ata e Resultado Final, homologado pela seus representantes legais.

1. DO VALOR DA BOLSA:

- 1.1 O valor da ajuda de custo concedida é de R\$ (mil reais), a ser pago em parcela única, após a assinatura deste Termo, exclusivamente na conta bancária (conta corrente ou poupança) do(a) Proponente.
- 1.2 A ajuda de custo paga a Pessoas Jurídicas não estão isentas de tributação (Imposto de Renda), embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento dos tributos sob a responsabilidade do(a) proponente.
- 1.3 Para as inscrições feitas por Pessoas Físicas, estão previstos descontos calculados com base na tabela do Imposto de Renda vigente no ano de depósito. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

PROGRAMA DE INTERCÂMBIO CULTURAL



1.4 Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente com as despesas relativas ao custeio de despesas de deslocamento, permanência e participação de agentes culturais e artísticos para apresentação de trabalho próprio no evento xxx.

2. DO COMPROMISSO ENTRE AS PARTES:

2.1 Caberá ao Ministério da Cultura e à Funarte:

2.1.1 Conceder a ajuda de custo ao Contemplado, nas condições estabelecidas no item 7.2 do Edital.

3.1.2 Fiscalizar a realização do projeto selecionado.

2.2 Caberá ao **Beneficiário**:

2.2.1 Responsabilizar-se integralmente pela sua participação na atividade indicada na inscrição.

2.2.2 Após a participação no evento, apresentar, no prazo de até 30 dias, relatório de participação, conforme estabelecido nos item 18 do edital.

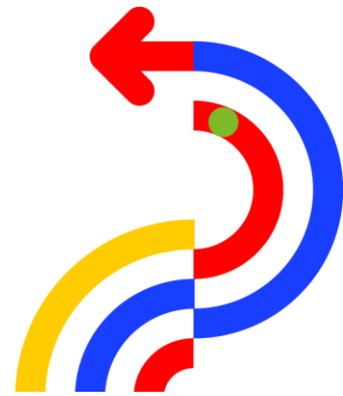
2.2.3 Incluir em todo material de divulgação, impresso ou digital, a marca **EDITAL DE MOBILIDADE CULTURAL** e **PROGRAMA DE INTERCÂMBIO CULTURAL** o apoio da Funarte e do Ministério da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das marcas institucionais, conforme orientações a serem disponibilizadas na página eletrônica da Funarte. Deverão incluir também a expressão: “Participação viabilizada pelo **PROGRAMA DE INTERCÂMBIO CULTURAL**”.

2.2.4 Na divulgação de qualquer material, impresso ou digital, atentar para a vedação da utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

3. DAS PENALIDADES:

3.1 O não cumprimento da proposta apresentada acarretará no cancelamento da ajuda de custo; ou a determinação de ressarcimento de valores.

PROGRAMA DE INTERCÂMBIO CULTURAL



- 3.2 O não cumprimento das exigências do Edital ou de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso implicará na impossibilidade de o contemplado firmar novos compromissos com o Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas pelo prazo máximo de cinco anos e sua inscrição na Dívida Ativa da União.
- 3.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Ministério da Cultura deverá notificar o proponente contemplado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - b) A notificação deverá indicar a conduta do contemplado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação;
 - d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o Ministério da Cultura proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contemplado;
4. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, até 30 (trinta) dias após a aprovação do Relatório de Participação, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo entre as partes.
5. **DO FORO:** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir eventuais questões relativas a este termo de compromisso.

PROGRAMA DE INTERCÂMBIO CULTURAL



E por estarem de acordo com todos os itens e condições aqui estabelecidas, as partes assinam este Termo de Compromisso, para os fins de direito.

Brasília, xxxxxx de xxxxxx de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Beneficiário do Programa de Intercâmbio Cultural

HENILTON MENEZES

Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural